

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09^a REGIÃO
02^a VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR
Rua Paraná, 1547, Sambucaró, CEP 85.501-025 – Pato Branco – Paraná.
Fone: (46) 3321-3110 – e-mail: vdt02pbc@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da 2^a Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que na data, local e horários abaixo, serão levados à Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL E ON-LINE os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 27/01/2026 às 14:00, preço mínimo de 50% da avaliação.

LOCAL: Auditório do Leiloeiro, Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, sítio na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro Pato Branco/PR, fone (46) 3225-2268, e simultaneamente pelo site do leiloeiro <http://www.simonleilos.com.br>

Autos: 0005500-78.2005.5.09.0072

Autor: MARIA ROSA PINTO MORAES

Réu(s): WALDIR FRANCISCO COM E REPR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; WALDIR FRANCISCO PETRYKOSKI (ESPÓLIO DE) e JUREMA LOURDES DE NEGRI.

BEM(NS): Direito real de uso da vaga de garagem do imóvel matrícula 53.669 do 1º CRI de São José dos Pinhais/PR (Unidade nº 33, tipo A, do Residencial Milano, localizado na Rua Dr. Claudino dos Santos, 600, São José dos Pinhais/PR).

AVALIAÇÃO DO DIREITO REAL DE USO DA VAGA DE GARAGEM: R\$ 47.561,00 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais) em 15/09/2025.

ÔNUS: Consta na matrícula no AV5- Indisponibilidade autos 5139100-47.2004.5.09.0072 da 02^a Vara do Trabalho de Pato Branco/PR; AV6- Existência de ação autos 0005500-78.2005.5.09.0072; R7- Penhora autos 0005500-78.2005.5.09.0072.

DEPOSITÁRIO: Em mãos de JUREMA LOURDES DE NEGRI.

DESPESAS E HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou adjudicação, aí incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, os quais serão suportados pelo arrematante e/ou pelo interessado, respectivamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Além da forma de pagamento instituída no art. 888 da CLT, nos termos dos artigos 895 do CPC e 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT da 9^a Região) e com a condição de que a transferência do bem somente será formalizada após a LIQUIDAÇÃO INTEGRAL, faculta-se o PAGAMENTO PARCELADO DO LANÇO na hipótese de arrematação (exceto, os honorários do leiloeiro e as despesas realizadas para o ato), com a incidência da correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, observado a entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), com a perda do sinal e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplemento (artigo 888, par. 4º, da CLT).

Nas hipóteses de PAGAMENTO DO DÉBITO ou FORMALIZAÇÃO DE ACORDO a hasta somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, corrigidas monetariamente.

Todas as despesas provenientes da transferência dos bens, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e levantamento de averbações e outros gravames perante os Cartórios de Registro de Imóveis ou DETRAN, serão suportadas pelo arrematante e/ou adjudicante nas hipóteses de arrematação e/ou adjudicação, respectivamente.

Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de publicação do edital, além das despesas de remoção e armazenagem do depositário (quando houver).

O pagamento dos impostos incidentes sobre os bem arrematado anteriores a arrematação NÃO será de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN.

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis à venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Negativa a hasta pública, autorizo ao leiloeiro nomeado a VENDA dos bens penhorados por INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC e 888 da CLT, observadas as seguintes condições, além daquelas estabelecidas neste edital (honorários), (forma de pagamento), (pagamento ou acordo) e (responsabilidade do arrematante ou adjudicante) retro: a) prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da hasta pública ou, alternativamente, até a recepção da primeira proposta pelo leiloeiro; b) forma de publicidade: jornal de circulação neste Juízo e na localidade em que situa o imóvel; publicação na internet e outros que o leiloeiro reputar adequados; c) preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Frustrada a intimação das partes por quaisquer motivos, a publicação do edital convalidará o ato para todos os efeitos legais (Seção IV do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região).

Pato Branco/PR, 25 de novembro de 2025.

Juiz Titular da Vara do Trabalho